

**OBRAS INACABADAS**

**OBJECTIVO**

Definir o modo de instruir o pedido para obras inacabadas previsto no artigo 88º do Decreto-Lei 555/99, de 16 de dezembro, na sua atual redação.

**ÂMBITO**

Todos os pedidos para obras inacabadas.

**DOCUMENTOS QUE DEVEM INSTRUIR O PROCESSO**

O pedido deverá ser instruído com os seguintes elementos:

- Requerimento;
- Certidão da descrição e de todas as inscrições em vigor emitida pela Conservatória do Registo Predial referente ao prédio ou prédios abrangidos;
- Certidão Permanente da Sociedade Comercial, quando aplicável.
- Memória descritiva e justificativa elucidativa das obras a realizar assinado pelo técnico responsável;
- Calendarização da execução da obra;
- Estimativa orçamental do custo das obras a realizar;
- Fotografias do imóvel;
- Outros elementos que o requerente queira apresentar.